

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 09/10/2007  
*Vero*  
2.º Secretário

CM 1920 08OUT/07 17:44

**MENSAGEM GP Nº 714/07**

Mogi das Cruzes, 8 de outubro de 2007.

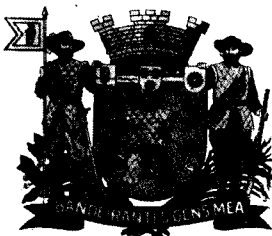
**SENHOR PRESIDENTE**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor, e dá outras providências”.

2. Nos termos das disposições consubstanciadas na Lei nº 5.725, de 30 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº 5.778, de 30 de novembro de 2004, pelo Contrato nº 43, de 13 de junho de 2005, foi outorgada à Associação dos Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor, concessão administrativa de uso, por 20 (vinte) anos, de uma área de terreno pertencente ao patrimônio municipal de 1.200,00 m<sup>2</sup>, destinada à construção de sua sede social, devendo a concessionária cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 2º do referido diploma legal, em especial, apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais; iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos.

3. Considerando que a Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor não cumpriu os prazos estabelecidos no artigo 2º, II, III e IV, da Lei nº 5.725/04, e na Cláusula Sétima, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, do Contrato de Concessão nº 43/05, nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, combinado com o artigo 3º do referido diploma legal municipal, pelo Decreto nº 7.653, de 4 de maio de 2007, foi o mencionado instrumento de concessão rescindido unilateralmente, com reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

4. Por meio do Processo Administrativo nº 16.992, de 8 de maio de 2007, solicita a Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor prorrogação dos prazos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.725, de 29 de dezembro de 2004, **justificando seu pedido o fato de se tratar de Instituição sem fins lucrativos, a qual, com a mudança de sua direção, não conseguiu se estruturar em tempo hábil para cumprir as exigências estabelecidas no artigo 2º da Lei 5.725/04, já estando, no entanto, providenciando junto à comunidade as condições para construção de sua sede-social na referida área de terreno.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM GP Nº 714/07 – FLS. 2

5. Pelo exposto no item anterior, a prorrogação pleiteada pela Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor não tem condições de ser atendida, tendo em vista que a área de terreno em questão foi revertida ao patrimônio municipal.

6. Considerando as razões expostas pela Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor e, como a mesma presta serviços assistenciais às famílias carentes daquela região, havendo assim, justificado interesse público que legitima a concessão de uso do bem municipal, necessário se torna conceder à Entidade nova oportunidade para o cumprimento das condições exigidas pela Prefeitura.

7. A questão da Associação dos Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor foi objeto do projeto de lei encaminhado com a Mensagem GP nº 698/07, o qual foi retirado por meio da Mensagem nº 709/07, para a elaboração de novos estudos a respeito de seu enunciado.

8. Assim sendo, após as modificações necessárias para regularizar a situação mencionada, pelo projeto de lei ora encaminhado é o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor - AMVJVBF**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.474.933/0001-09, com sede e foro na Rua Francisco Cupelo, 160, Vila Bela Flor, Distrito de Braz Cubas, neste Município, concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Capitão Amado, na Vila Jundiá, nesta cidade, com 1.200,00 m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa do Loteamento da Vila Jundiá, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante da proposição lei, para construção de sua sede social:

**Descrição do terreno:-** A área constituída das quadras E e Q do Loteamento da Vila Jundiá, que está localizada na Rua Capitão Amado e distante a 90,00m da Rua Alberto Alves, mede 40,00m de frente para a Rua Capitão Amado; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta rua olha para o imóvel, mede 30,00m onde faz divisa com o Lote 13 da Quadra E; no seu lado esquerdo, mede 30,00m onde faz divisa com o Lote 1 da Quadra Q; nos fundos, mede 40,00m onde faz divisa com a Distribuidora de Bebidas (Coca-Cola). O perímetro descrito encerra uma área de 1.200,00m<sup>2</sup>.



**MENSAGEM GP Nº 714/07 – FLS. 3**

9. De conformidade com o projeto, além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a concessionária ficará obrigada a: servi-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para finalidade prevista no artigo 1º, deste projeto; construir na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede social; apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais; iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos; não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for; não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique; zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária; responder, perante à Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel; arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

10. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

11. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

12. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

13. Consta do projeto de lei, que as despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

14. A medida ora proposta encontra amparo legal no disposto pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



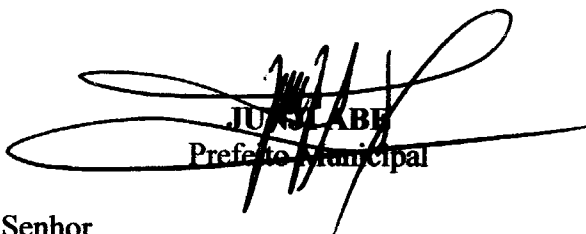
**MENSAGEM GP Nº 714/07 – FLS. 4**

15. Acompanham a presente Mensagem, por cópia, o inteiro teor dos Processos Administrativos nºs 16.992/07 e 40.440/06, contendo a documentação comprobatória de constituição da Associação dos Moradores da Vila Jundiá e Vila Bela Flor, planta do Loteamento de levantamento da Vila Jundiá, respectivo Memorial descritivo da área de terreno municipal objeto da concessão, laudo de Avaliação do imóvel, pareceres e informações dos órgãos competentes desta Municipalidade e outros elementos pertinentes.

16. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente,

  
JUSCELINO DE JESUS  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Nabil Nahi Safiti**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes em exercício  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico  
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI** N.º 119/07

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar por concessão de direito real de uso observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel municipal que especifica, à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor**, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flor - AMVJVBF**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.474.933/0001-09, com sede e foro na Rua Francisco Cupelo, 160, Vila Bela Flor, Distrito de Braz Cubas, neste Município, por concessão de direito real de uso, por prazo de 20 (vinte) anos, observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Capitão Amado, na Vila Jundiá, nesta cidade, com 1.200,00 m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa do Loteamento da Vila Jundiá, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para construção de sua sede social:

**Descrição do terreno:** - A área situada entre as quadras E e Q do Loteamento da Vila Jundiá, que está localizada na Rua Capitão Amado e distante a 90,00m da Rua Alberto Alves, mede 40,00m de frente para a Rua Capitão Amado; da frente aos fundos, no lado direito de quem desta rua olha para o imóvel, mede 30,00m onde faz divisa com o Lote 13 da Quadra E; no seu lado esquerdo, mede 30,00m onde faz divisa com o Lote 1 da Quadra Q; nos fundos, mede 40,00m onde faz divisa com a Distribuidora de Bebidas (Coca-Cola). O perímetro descrito encerra uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI – FLS. 2**

**I** – servi-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para finalidade prevista no artigo 1º, deste projeto;

**II** – construir na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede social;

**III** – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;

**IV** – iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 4 (quatro) anos;

**V** – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

**VI** – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

**VII** – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

**VIII** – responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

**IX** - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

**Art. 3º** A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

**Art. 4º** A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

**Art. 5º** A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão serão custeadas pela concessionária.



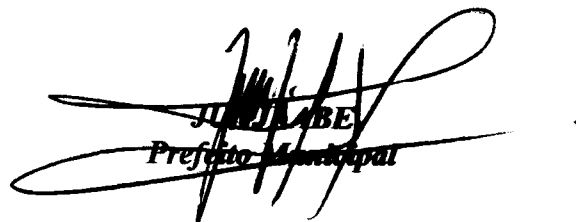
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



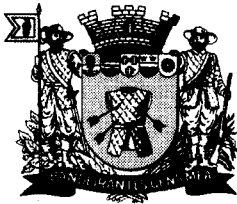
**PROJETO DE LEI – FLS. 03**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 5.725, de 30 de novembro de 2004, e 5.778, de 20 de maio de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 8 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JURIJABE  
Prefeito Municipal

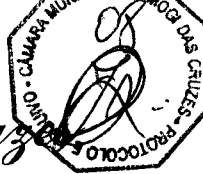
SMA/rose



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 157 / 2007  
Projeto de Lei n° 119 / 2007  
Parecer da A.J. n° 123 / 2007

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr**, e dá outras providências.

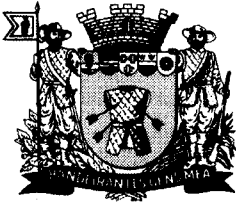
Instrui o processado, Mensagem GP n° 714/2007, onde o Sr. Prefeito expõe os motivos que nortearam a presente iniciativa, o texto legal a ser votado e cópia do Processo Administrativo n° 16.992/2007, constando no mesmo, entre outros documentos, o Memorial Descritivo e Laudo de Avaliação da área Municipal, realizado por Comissão Especial de Servidores.

No mais, o presente projeto de lei é composto por **07 (sete) artigos**, onde estabelece a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica, à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr – AMVJVPF**, com a descrição da área construída, as obrigações da concessionária, a previsão de extinção ou dissolução da concessão e demais providências.

## **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no artigo 80, “caput” e artigo 42, inciso I, cumulado com o artigo 43, parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica do Município, cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso VII, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

O presente projeto trata de concessão de direito real de uso de bem público, a qual, atualmente, é tratada no capítulo das alienações da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nas esferas governamentais da União, Estados, do Distrito Federal e **MUNICÍPIOS** (artigo 1º do Estatuto).



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Especificamente ao caso em estudo, ou seja, concessão de direito real de área Municipal à pessoa jurídica de direito privado, o parágrafo segundo do artigo 17 estabelece:

**“Artigo 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:**

...

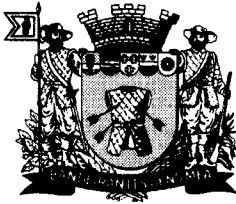
**parágrafo segundo - A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.”** (grifo nosso)

Conforme prevê o transcrito dispositivo legal, a Administração **pode conceder direito real de uso de bens imóveis, com dispensa de licitação, nos casos do uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública;** idêntica ressalva não consta para entidades particulares como a no caso em tela; irônico entretanto que para doação de área (que tem caráter muito mais definitivo do que a concessão de direito real de uso), nos termos da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 927-3 (a qual aguarda decisão final no STF), tal exclusividade de destinação à órgão da Administração Pública, encontra-se suspensa, pelo que, **caso a proposta dispusesse sobre a doação de área, a Lei Federal nº 8.666/93 não se constituiria no impeço em que se constitui atualmente.**

Outrossim, o dispositivo supra conflita com o que determina o artigo 43, § 1º, de nossa Lei Orgânica que determina a preferência pela concessão de direito real de uso dispensada a licitação na hipótese de interesse público justificado, que é o que sustenta a Mensagem do Senhor Prefeito Municipal, entretanto, conforme nos pronunciamos, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, veio derrogar o disposto em nossa Lei Orgânica que com a mesma conflite, a exemplo o caso em tela.

Devemos ainda frisar, que o STF não suspendeu a vigência do § 2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, a qual justamente dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis, e que determina que, para ser realizada com dispensa de licitação, somente será possível quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Acentue-se que a proposta legislativa solicita **autorização da Edilidade para a concessão de direito real de uso, o que, sem licitação prévia, encontra o mencionado impeço, não da Lei Orgânica ou de qualquer lei municipal, mas de lei federal que já mencionamos.**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Porém, conforme já registrado em outros projetos de lei idênticos, a Secretaria Municipal para Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, mantém o posicionamento inicial, ou seja, de que é possível a concessão de direito real de uso para entidades particulares, sem a realização de certame licitatório.

Assim, diante do impasse surgido quanto aos entendimentos divergentes acima expostos, e tendo em vista cuidar-se de autorização ao Executivo, considerando ainda o intuito de não polemizar a matéria, sugerimos às Doutas Comissões desta Casa, uma **emenda modificativa** à ementa do projeto e ao “caput” do artigo 1º do presente projeto de lei, para que o Poder Executivo fique autorizado a realizar doação ou concessão de direito real de uso, nos termos da Legislação aplicável à espécie.

Assim, diante das explanações acima, sugerimos à Douta Comissão de Justiça e Redação, a proposição da seguinte Emenda Modificativa:

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

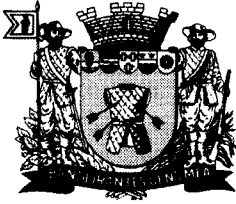
**A “EMENTA” DO PROJETO DE LEI N.º 160/2004, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar por doação ou concessão de direito real de uso, observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel municipal que especifica, à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr, e dá outras providências).**

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

**O “CAPUT” DO ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 160/2004, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr - AMVJVPF, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.474.933/0001-09, com sede e foro na Rua Francisco Cupelo, 160, Vila Bela Flôr, Distrito de Braz Cubas, neste Município, por doação ou por concessão de direito real de uso por prazo de 20 (vinte) anos, observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Capitão Amado, na Vila Jundiá, nesta cidade, com 1.200m², contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa do Loteamento da Vila Jundiá, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para construção de sua sede social:”**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Caso sejam acatadas a EMENDAS acima sugeridas, devemos sugerir, também, **EMENDAS ADITIVAS** aos demais artigos do presente projeto de lei, para que fiquem inseridas as expressões “ou doação”, “ou de doação”, “ou donatária”, nos casos onde apareçam as expressões “concessão”, “instrumento de concessão” ou “concessionária”, respectivamente.

Ainda, devemos salientar que a regra é a realização do certame licitatório para o Poder Público dispor de seus bens, contudo, a legislação, na hipótese de doação, excetua a licitação no caso de haver o interesse público devidamente justificado, sendo obrigatório, porém, a autorização legislativa e o processo estar instruído por avaliação, como é o caso ora analisado.

Como podemos notar, a **dispensa do procedimento licitatório no caso de doação encontra-se vinculada ao interesse público devidamente justificado**, conforme consta da Mensagem GP nº 714/2007, o Sr. Prefeito Municipal apresenta os fatores que, conforme seu entendimento, justificam interesse público e enseja a disposição do bem em tela.

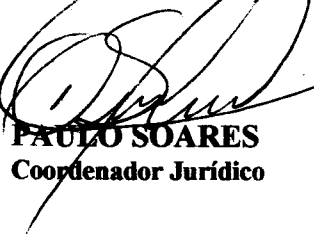
Deverá, portanto, a Câmara analisar se há efetivamente a existência do interesse público que justifique a não realização do certame licitatório, para que somente assim possa ser efetivamente realizada a disposição do bem.

Observe-se, por fim, que **com as emendas sugeridas, não vislumbramos óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto**, porém, todo o mérito deve ser analisado pelas Doutas Comissões Permanentes desta Casa.

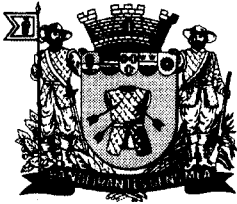
Outrossim, a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº 714/2007.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 09 de outubro de 2.007.



**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 157 / 2.007**

**Projeto de Lei nº 119 / 2.007**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr**, e dá outras providências.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei, porém, diante de entendimentos jurídicos divergentes, e tendo em vista cuidar-se apenas de autorização ao Executivo, foi sugerida às Duntas Comissões desta Casa, apresentação de emendas. Acolhendo o sugerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, propomos as seguintes emendas:

### **EMENDA MODIFICATIVA:**

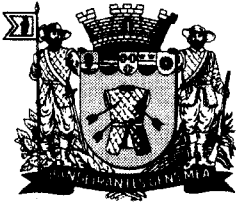
**A “EMENTA” DO PROJETO DE LEI Nº 119/2007, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar por doação ou concessão de direito real de uso, observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel municipal que especifica, à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr, e dá outras providências).**

### **EMENDA MODIFICATIVA:**

**O “CAPUT” DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 119/2007, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

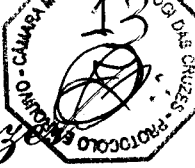
**“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr - AMVJVBF, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.474.933/0001-09, com sede e foro na Rua Francisco Cupelo, 160, Vila Bela Flôr, Distrito de Braz Cubas, neste Município, por doação ou por concessão de direito real de uso por prazo de 20 (vinte) anos, observada a Legislação aplicável à espécie, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Capitão Amado, na Vila Jundiá, nesta cidade, com 1.200m<sup>2</sup>, contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa do Loteamento da Vila Jundiá, do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei, para construção de sua sede social:”**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – PROCESSO nº 157 / 2.007 - PROJETO DE LEI nº 119 / 2.007 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr, e dá outras providências.**

**Fls. 02**

## **EMENDA ADITIVA:**

Fica acrescido aos artigos do Projeto de Lei nº 160/2004, as expressões “ou doação”, “ou de doação”, “ou donatária”, nos casos onde apareçam as expressões “concessão”, “instrumento de concessão” ou “concessionária”, respectivamente.

Assim, analisando o Projeto de Lei, com as EMENDAS propostas, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

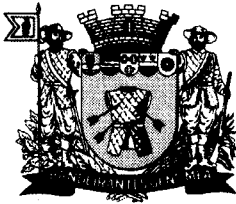
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”,  
em 09 de outubro de 2.007.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente - Relator

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 157/2.007  
Projeto de Lei nº 119/2.007

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão de direito real de uso do imóvel municipal que especifica, à **Associação de Moradores de Vila Jundiá e Vila Bela Flôr**, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, apresentando emendas e opinando pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, sendo aprovadas as Emendas propostas pela Comissão de Justiça e Redação, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 09 de outubro de 2.007.

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Presidente - Relator

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro